



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0297/2021**

Em 14 de outubro de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.472, de 3 de junho de 2015, retificando os dispositivos que especifica.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo adequar a Lei nº 8.472, de 2015, na medida em que:

- (i) ela previa a possibilidade de alienação do imóvel exclusivamente por meio de licitação na modalidade concorrência – em desconpasso com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a qual possibilitou a alienação de bens imóveis públicos por meio de licitação na modalidade leilão;
- (ii) a taxatividade do valor mínimo de alienação do imóvel nela previsto poderia implicar na inviabilidade de utilização de outras metodologias para apuração do valor oficial do imóvel a ser alienado, o que poderia engessar o procedimento licitatório em questão.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8368/2021 - 14/10/2021 14:00 - PROCESSO 378/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 8.472, de 3 de junho de 2015,  
retificando os dispositivos que especifica.

Art. 1º A Lei nº 8.472, de 3 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel citado no art. 1º desta lei, mediante licitação.

.....  
§ 2º A alienação será precedida de avaliação oficial, expedida por funcionário público habilitado, da qual decorrerá o preço mínimo, nos termos da legislação aplicável.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8368/2021 - 14/10/2021 14:00 - PROCESSO 378/2021